LEI ORDINÁRIA Nº 1.180/2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ORGULHO AUTISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DE MINAS/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas/MG aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Alvorada de Minas/MG o “Dia Municipal do Orgulho Autista”, a ser celebrado anualmente no dia 18 de junho.

Parágrafo único. A data de que trata o caput coincide com o “Dia do Orgulho Autista”, reconhecido mundialmente como movimento de valorização da neuro diversidade e promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Art. 2º O Dia Municipal do Orgulho Autista tem como objetivos:

I - promover a conscientização da população sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II - dar visibilidade às pessoas autistas e valorizar suas potencialidades e contribuições para a sociedade;

III - combater o preconceito, a discriminação e toda forma de exclusão social;

IV - incentivar políticas públicas voltadas à inclusão, acessibilidade e garantia de direitos;

V - estimular a inclusão social por meio do esporte, da educação, da cultura e do lazer;

VI - promover o respeito à neuro diversidade e à dignidade da pessoa humana.

Art. 3º Na semana que compreender o dia 18 de junho, o Poder Público Municipal poderá promover, em parceria com entidades representativas, instituições de ensino, associações e sociedade civil organizada, ações e atividades alusivas à data, tais como:

I - palestras, seminários e campanhas educativas sobre o TEA nas escolas

municipais;

II - atividades esportivas, recreativas e culturais inclusivas em espaços públicos do Município;

III - campanhas de conscientização e orientação para famílias, profissionais da educação e população em geral;

IV - iluminação de prédios públicos na cor azul, símbolo mundial da conscientização sobre o autismo;

V - ações voltadas à promoção da acessibilidade, inclusão e combate ao preconceito.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A data instituída por esta Lei poderá integrar o calendário oficial de eventos do Município de Alvorada de Minas/MG.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas, 16 de junho de 2026

DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659

Assinado digitalmente por DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=00679163000142, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DANILIO CLESSIO FERREIRA:05979367659
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.16 14:56:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Danilio Cessio Ferreira

Prefeito Municipal